

CONVÊNIO 004/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS - AMUG, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.303.906/0001-00**, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação e Esportes do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **000.448.184-48**, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, município de Garanhuns/PE, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominada apenas como PRIMEIRA CONVENENTE, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS - AMUG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.563.072/0001-11**, com sede e domicílio na Rua Oscar Francisco, nº 185, bairro Manoel Xéu, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-000, neste ato representada por seu presidente, a **Sr. LUIZA FRANCINETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.094.105 - SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 488.434.404-97, residente e domiciliada a Rua Farropilha, 35, Bairro Centro, na cidade de Pesqueira- PE, doravante denominada de SEGUNDA CONVENENTE; ; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO, o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo, com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 241 da CF/88, Lei Municipal 4.065/14 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, às quais os CONVENENTES desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica instituir parceria entre o Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Educação, e a Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns - AMUG, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de consumo para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes CONVENENTES nas áreas de conhecimento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE:

Rua Siqueira Campos, 75 - Centro – CEP: 55.290-000 - Garanhuns – PE.
Fone: (087) 3762.7062



Na execução do objeto do presente Convênio o Município de Garanhuns se compromete:

I – Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e onze meses, em situação vulnerável, a depender do encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Supervisor – 01;
- b) Professores – 10 quando em aula presencial, ou 05 quando em aulas remotas;
- c) Estagiários – 08, apenas quando em aulas presenciais;
- d) Serviços Gerais – 02;
- e) Merendeiras – 02;
- f) Recepcionistas – 02.

II - Fornecer alimentação para as crianças regularmente matriculadas em horário parcial (pré-escola) e maternal, da seguinte forma: Parcial – 01 Lanche e 01 almoço;

III – Oferecer orientação técnica – pedagógica – administrativa, por meio da Secretaria de Educação, aos profissionais relacionados no item I;

IV – Oferecer material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculadas bem como material de expediente para uso da instituição;

V – Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia;

VI – Arcar com as despesas provenientes do consumo de água;

VII - Arcar com as despesas de pequenos reparos com jardinagem e conservação das instalações elétricas e hidráulicas;

VIII – Fornecimento de 06 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das refeições do alunado. De forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.

IX - Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENENTE.

X – Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Único – Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 da Lei Federal de nº 11.494 de 20 de janeiro de 2007.

SÃO OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE:

- I – Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;
- II - Cumprir as orientações técnicas – pedagógicas – administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira conveniente;
- IV – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;
- V - Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;
- VI – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, manter os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.
- VII– Encaminhar mensalmente a Primeira Conveniente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.
- VIII – Conforme Art. 11. da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- IX – Entregar diretamente na Secretaria de Administração as contas de Água e Luz;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, tendo como data aprazada para encerramento o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENIENTES, fato que se fará por escrito e devidamente motivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão renunciar de pleno direito e a qualquer tempo o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, que será rescindido de forma imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das CONVENIENTES o direito de pleitear indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO

As partes CONVENIENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENIENTES, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica Eleito o foro da Comarca de Garanhuns – PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

Garanhuns-PE, 04 de Janeiro de 2021.



PRIMEIRA CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ: 11.303.906/0001-00
Wilza Alexandra de Carvalho
Rodrigues Vitorino
CPF/MF nº 000.448.184-48
Secretária de Educação

Luiza Francinete da Silva
SEGUNDA CONVENIENTE
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES
UNIDAS DE GARANHUNS - AMUG
CNPJ: 09.563.072/0001-11
Luiza Francinete da Silva
CPF/MF nº 488.434.404-97
Presidente

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

RELATÓRIO DO CONVÊNIO 004/2020

O Município de Garanhuns, através da Secretaria de Educação, celebra convênios com instituições, visando a consecução da melhoria do Ensino Público de base, por meio do desenvolvimento de atividades educacionais e afins/correlatas, propiciando benefícios nas áreas de conhecimento humano.

Em análise estrita ao Convênio 004/2020 celebrado entre a SEDUC e a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS - AMUG, tem-se que naquele ano, este Ente Público conveniou com a referida Creche o que já vinha sendo realizado há alguns anos. Ocorre que, para o exercício de 2021 a instituição privada solicitou mão-de-obra de pessoal qualificada cuja quantidade e especificidade a SEDUC não poderia dispor no momento. Assim sendo, a AMUG não cumpriu com a assinatura do instrumento firmador do convênio para o ano de 2021.

Sem acordo em 2021, o convênio que data do ano de 2020 continua operando seus efeitos até este ano de 2021, em razão dos fundamentos constitucionais da supremacia do interesse público, da continuidade dos serviços públicos e da educação universal, uma vez que aquela creche é referência naquele bairro e o advento do término da parceria implicaria em dezenas de crianças e famílias desamparadas.

Posto isso, em que pese o convênio ter data certa, qual seja 31 de dezembro de 2020, é de sabença curial que instrumentos públicos, quando atendem a interesses coletivos, e, portanto, de ordem pública, são renováveis tacitamente, isto é, mesmo com o advento do termo final, pode continuar a operar efeitos, para não causar danos a sociedade. Isto foi feito. A forma não pode ser valorada acima da matéria.

Determino que este documento seja anexo ao Convênio 004/2020 da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns com a Associação de Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG. Cumpra-se. Registre-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

Garanhuns, 08 de abril de 2021.



Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino

CPF/MF nº 000.448.184-40

Portaria 015/2021 GP

Secretária de Educação

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria 015/2021-GP
Matricula 5324/7091